



CERTIFICADO Nº 50636 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : HUGO DE AVILA MARTINS BRAGA

CNPJ/CPF : 099.639.296-30

Empreendimento : FAZENDA BELA VISTA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Avenida Francisco Vieira Martins número/km 100 Bairro Palmeiras CEP 35430-225 Ponte Nova - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Santo Antônio do Gramma (LAT) -20.2826, (LONG) -42.6051

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 50636/2025

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-02-04-6	Suinocultura	Nº de cabeças	5.000	cabeças

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 27/02/2036.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 27/02/2026.

Documento assinado eletronicamente por NATHANNE FERREIRA VIANA, Chefe da Unidade, em 27/02/2026 16:00 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 50636 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

2000378/2023
520680/2025
520376/2025
0038394/2025
0038377/2025





CERTIFICADO Nº 50636 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Hugo de Ávila Martins Braga - Fazenda Bela Vista”.

Item	Descrição das Condicionantes	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.	Durante a vigência da licença
03	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença
04	Revogação Automática do Certificado de LAS/RAS nº 1452/2021 de Hugo de Ávila Martins Braga - CPF: 099.639.296-30, nos termos do parágrafo único do art. 11, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. O Decreto Estadual nº 47.383/2018, no §4º do art. 35, estabelece que as ampliações de empreendimentos regularizados por meio de LAS serão enquadradas levando-se em consideração o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, emitindo-se nova licença.	

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste parecer técnico devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no processo SEI nº 2090.01.0001565/2026-96. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Hugo de Ávila Martins Braga - Fazenda Bela Vista”.



CERTIFICADO Nº 50636 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

1. Resíduos sólidos e rejeitos.

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO (tonelada/semestre)	TRANSPORTADOR OBS	DESTINAÇÃO FINAL	QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012		Origem	Classe
Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável
Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
		Razão social	Endereço completo

(*)1- Reutilização	6 - Co-processamento
2 - Reciclagem	7 - Aplicação no solo
3 - Aterro sanitário	8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
4 - Aterro industrial	9 - Outras (especificar)
5 - Incineração	

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2- Solo

Local de Amostragem Parâmetros Frequência

- Solo com área não fertilrigada

Perfil 00-20 cm

Perfil 20-40 cm

- Solo com área fertilrigada

Perfil 00-20 cm

Perfil 20-40 cm

pH, sódio (Na), alumínio (Al),
cálcio (Ca), magnésio (Mg), matéria orgânica, cobre (Cu), zinco (Zn), fósforo
(P), potássio (K), Nitrogênio Total, nitrato (NO₃-) e CTC sejam monitorados

Semestral (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas)



CERTIFICADO Nº 50636 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Relatórios: Enviar anualmente a URA - ZM os resultados das análises efetuadas no solo. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.